



Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia ____/____/_____, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Procurador Municipal

DECRETO Nº 934, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

REGULAMENTA O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 311, DE 31 DE MAIO DE 2021.

A Prefeita Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I, “a”, do art. 91 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º- O Programa de Recuperação Fiscal do Município de São João do Paraíso MG – REFIS, instituído pela Lei Complementar nº. 311, de 31 de maio de 2021, destinado a proporcionar ao contribuinte de tributos municipais a regularização de suas obrigações tributárias para com a Fazenda Pública Municipal, fica regulamentado nos termos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º - O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, que será formalizado mediante:

I - requerimento de habilitação firmado pelo contribuinte, por seu representante legal ou por seu procurador munido de procuração com poderes específicos e firma reconhecida, conforme modelo constante **do Anexo I deste Decreto;**

II - pagamento da parcela única ou primeira parcela;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

III - expressa desistência de parcelamentos firmados anteriormente, quando for o caso;

IV - adesão ao Programa formalizada até 120 (cento e vinte) dias contados da sua regulamentação a contar da vigência deste Decreto, ou seja, até o dia **29/10/2021**.

Parágrafo único. O contribuinte interessado deverá, no momento do requerimento, apresentar também os seguintes documentos:

I - cópia dos atos constitutivos da empresa e alterações no caso do contribuinte constituir-se pessoa jurídica, e, para o caso de pessoa física, cópia de documento de identidade;

II - cópia do CNPJ para pessoa jurídica e do CPF quando pessoa física;

III - Declaração de reconhecimento/confissão da dívida, conforme modelo constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - O contribuinte que optar em aderir ao REFIS MUNICIPAL deverá preencher e protocolar o requerimento, com os demais documentos obrigatórios, o qual será analisado para fins de deferimento ou não do pedido no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Ambos os casos deverão ser fundamentados ao contribuinte, cabendo no caso de deferimento, constar os cálculos do montante e os descontos instituídos pela Lei Complementar Municipal de nº. 311, de 31 de maio de 2021.

Art. 4º- O crédito tributário consolidado, devidamente corrigido monetariamente, nos termos desta Lei, poderá ser pago nas seguintes condições:

I - para pagamento integral e à vista:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

a) desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor das multas moratórias e dos juros de mora, em até 30 (trinta) dias contados da vigência deste Decreto, ou seja, até o dia **31/07/2021**;

b) desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor das multas moratórias e dos juros de mora, em até 60 (sessenta) dias contados da vigência deste Decreto, ou seja, até o dia **30/08/2021**;

c) desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor das multas moratórias e dos juros de mora, em até 90 (noventa) dias contados da vigência deste Decreto, ou seja, até o dia **29/09/2021**.

II - para pagamento parcelado:

a) desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor das multas moratórias e dos juros de mora, para pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais;

b) desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor das multas moratórias e dos juros de mora, para pagamento de 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais;

c) desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das multas moratórias e dos juros de mora, para pagamento de 25 (vinte e cinco) até 36 (trinta e seis) parcelas mensais;

§1º - Caso o prazo final para o pagamento recaia em um sábado, domingo, feriado ou recesso, será ele prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§2º - O parcelamento será pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas, cuja data de vencimento será a correspondente aos meses subsequentes ao do pagamento da primeira parcela a título de entrada prévia, observado que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica.

§3º - A cada início de exercício o valor das parcelas será ajustado de acordo com o índice do INPC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Art. 5º - A adesão ao REFIS importa o reconhecimento da dívida e a incondicional e definitiva desistência de eventual ação judicial, reclamação ou recurso administrativo correspondente ou relacionado a eles.

Parágrafo único: Na hipótese prevista no caput, os benefícios do REFIS somente abrangerão o saldo devedor existente, não alcançando importâncias já recolhidas e débitos objeto de transação e de compensação, sendo vedado qualquer tipo de restituição.

Art. 6º - O atraso no pagamento de qualquer parcela, por período superior a 90 (noventa) dias, implicará o cancelamento do parcelamento e a restauração do valor original dos créditos reduzidos pelo REFIS relativamente às parcelas não pagas.

Art. 7º - Na hipótese de débito ajuizado, as custas, honorários advocatícios fixados em decisão judicial e demais despesas processuais deverão ser integralmente quitadas pelo interessado no ato da adesão ao Programa, salvo isenção determinada pelo juiz da execução.

Art. 8º - Este Decreto, publicado nesta data, entra em vigor no dia **01/07/2021**.

Prefeitura de São João do Paraíso MG, 10 de junho de 2021.

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal



ANEXO I

TERMO DE REQUERIMENTO DE ADESÃO AO REFIS

Pessoa Física

Exma. Sra. Prefeita Municipal de São João do Paraíso MG,

Eu, (*nome*) _____, (*nacionalidade*) _____,
_____, (*estado civil*) _____, inscrito no CPF sob o n° _____,
_____, residente e domiciliado em _____, venho
requerer à Vossa Excelência a inclusão no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, instituído pela Lei Municipal 311, de 31 de maio de 2021, referente ao crédito fiscal de _____ (*qualificar*
o _____ *tributo*) _____, no
montante de R\$ _____ (_____), vencido,
não pago e inscrito na Certidão de Dívida Ativa n° _____.

Nestes termos, pede deferimento.

(Local) (data)

Assinatura



TERMO DE REQUERIMENTO DE ADESÃO AO REFIS

Pessoa Jurídica

Exma. Sra. Prefeita Municipal de São João do Paraíso MG,

Eu, (nome) _____, (nacionalidade) _____,
_____, (estado civil) _____, inscrito no CPF sob o n° _____,
_____, residente e domiciliado em _____,
representante da empresa _____,
_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ sob o n° _____, com sede no endereço _____,
venho **requerer** à Vossa
Excelência a inclusão no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, instituído pela Lei Municipal 311,
de 31 de maio de 2021, referente ao crédito fiscal de (*qualificar o tributo*) _____, no
montante de R\$ _____ (_____), vencido, não pago e
inscrito na Certidão de Dívida Ativa n° _____.

Nestes termos, pede deferimento.

(Local) (data)

Assinatura



ANEXO II

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA
Pessoa Física

Eu, (nome) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, inscrito no CPF sob on° _____, residente e domiciliado em _____ na qualidade de CONTRIBUINTE ou RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO, **confesso e reconheço** o débito tributário vencido e não pago, da quantia de R\$ _____ (_____), referente a incidência do tributo _____, já devidamente inscrito em Dívida Ativa, na Certidão n° _____.

Na oportunidade, desisto de quaisquer parcelamentos firmados anteriormente, bem como de quaisquer recursos administrativos ou ações judiciais referentes ao débito acima descrito.

De acordo com o exposto, firmo compromisso com a Fazenda Pública Municipal para efetuar o pagamento do crédito fiscal acima denominado, nos termos da Lei Municipal 311, de 31 de maio de 2021,

- () à vista, até o dia 31/07/2021;
- () à vista, até o dia 30/08/2021;
- () à vista, até o dia 29/09/2021;
- () em até 12 (doze) parcelas mensais;
- () em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais;
- () em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais.

no valor de R\$ _____, atualizado e recalculado de acordo com o disposto no art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 311, de 31 de maio de 2021.

(Local) (data)

Assinatura



Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia ____/____/_____, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Prefeita Municipal / Procurador Municipal

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Pessoa Jurídica

Eu, (nome) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado em _____, neste ato representando a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ _____, com sede na _____, na qualidade de **CONTRIBUINTE** ou **RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO**, **confesso e reconheço** o débito tributário vencido e não pago, da quantia de R\$ _____ (_____), referente a incidência do tributo _____, já devidamente inscrito em Dívida Ativa, na Certidão nº _____.

Na oportunidade, desisto de quaisquer parcelamentos firmados anteriormente, bem como de quaisquer recursos administrativos ou ações judiciais referentes ao débito acima descrito.

De acordo com o exposto, firmo compromisso com a Fazenda Pública Municipal para efetuar o pagamento do crédito fiscal acima denominado, nos termos da Lei Municipal 311, de 31 de maio de 2021,

- () à vista, até o dia 31/07/2021;
- () à vista, até o dia 30/08/2021;
- () à vista, até o dia 29/09/2021;
- () em até 12 (doze) parcelas mensais;
- () em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais;
- () em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais.

no valor de R\$ _____, atualizado e recalculado de acordo com o disposto no art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 311, de 31 de maio de 2021.

(Local) (data)

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

***Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 10/06/2021.**